



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2022, que “dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadarias e rampas construídas ou reformadas pela Prefeitura do Recife”; pela APROVAÇÃO, com Emenda Aditiva da Relatoria.

Relator: Vereador Alcides Cardoso

#### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2022**, de autoria do Vereador do Recife Paulo Muniz, que versa sobre a instalação de corrimãos nas escadarias e rampas construídas ou reformadas pela Prefeitura do Recife.

Em 07/02/2022, o PLO foi apresentado em reunião plenária e, observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 117, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Alcides Cardoso.

O Projeto de Lei em tela tramita, nesta Câmara Municipal, pelo regime ordinário, conforme inciso II do artigo 284 do Regimento Interno.

É o relatório.

#### II – VOTO

A Proposição sob análise visa, numa síntese apertada, segundo o autor Paulo Muniz, conferir acessibilidade e segurança à população que faz uso de escadarias e rampas, na Cidade do Recife, e também desafogar o sistema de saúde municipal, tendo em vista a destinação de esforços e principalmente verbas na recuperação dos acidentados que são usuários dos referidos equipamentos públicos.

Alega o Vereador Paulo Muniz, em sua justificativa, que mais de quinhentos mil recifenses estão domiciliados em áreas de morro e se utilizam de escadarias e rampas públicas diariamente; que a precariedade estrutural nessas regiões é histórica; o risco de acidentes é extremamente alto e que a viabilização de tal projeto, com a implantação de corrimãos adequados reduzirá consideravelmente a ocorrência de eventos indesejados, conferindo maior proteção, conforto e segurança às pessoas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

E acrescenta ainda que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) editou regras e diretrizes específicas sobre o assunto em questão, “ficando estabelecido que a instalação de corrimãos em rampas e escadarias é condição obrigatória para conferir acessibilidade e segurança à população que faz uso desses equipamentos públicos”.

Numa rápida análise, fundamental destacar a relevância da aprovação do presente projeto de lei ordinária para a salvaguarda de idosos, crianças, portadores de deficiências, de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, pois o corrimão se constitui numa ferramenta de proteção, que visa evitar quedas, visto que proporciona um maior equilíbrio aos usuários. Os padrões de acessibilidade precisam ser implantados em face ao direito dos cidadãos, no intuito de garantir a segurança das pessoas com alguma deficiência e, principalmente, prevenir o registro de ocorrências.

É de se ressaltar que a instalação de corrimãos é obrigatória de acordo com a norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2015 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos), e serve principalmente para orientação de direção e apoio.

Por outro lado, o projeto de lei ordinária em questão não fez referência a norma da ABNT acima elencada, nem ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como também não levou em consideração a Lei Municipal nº 16.292/1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife.

Por essa razão, e no intuito de adequar a presente proposição, objetivando conferir mais eficácia e efetividade a matéria ora proposta, com fundamento no inciso III, do artigo 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, propõe-se a seguinte Emenda Aditiva nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022:

### **EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PLO 30/2022**

**Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS NAS ESCADARIAS E RAMPAS CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS PELA PREFEITURA DO RECIFE.**

**Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, o qual terá a seguinte redação:**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

*Art. 1º Deverão ser instalados corrimãos em toda e qualquer obra a ser executada pela Prefeitura do Recife neste município que inclua a construção ou a reforma de escadarias ou rampas.*

*Parágrafo único. Os projetos e obras de corrimãos, de que trata o caput, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.098/2000, na Lei Municipal do Recife nº 16.292/1997, e seus regulamentos, bem como na NBR 9050/2015.*

Necessário esclarecer também que a apreciação feita por esta Comissão se restringe as matérias afetas ao planejamento urbano e obras, devendo as outras comissões temáticas desta Câmara analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Ordinária nº 30/2022, de autoria do Vereador Paulo Muniz, com a redação dada pela Emenda Aditiva da relatoria nº 01/2022.

Recife, 15 de março de 2022.

**ALCIDES CARDOSO**

Relator





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022**, de autoria do Vereador Paulo Muniz, **com a redação dada pela Emenda Aditiva da relatoria nº 01/2022**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,

de março de 2022.

**Zé Neto**  
Presidente

**Wilton Brito**  
Vice-Presidente

**Alcides Cardoso**  
Membro Efetivo  
Relator

**Dilson Batista**  
Membro Suplente

**Chico Kiko**  
Membro Suplente

